



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Revogação / Anulação	7
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.553 DE 30 DE ABRIL DE 2.026.

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento, no âmbito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, com a finalidade de promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal decorrentes de débitos fiscais municipais de contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º. A administração do Programa de Parcelamento caberá à Secretaria de Fazenda e de Planejamento do Município em parceria com a Procuradoria Geral do Município, que designarão servidores para proceder à análise dos pedidos de adesão e fiscalizar a execução dos mesmos.

Art. 3º. O Programa de Parcelamento abrange os créditos fiscais municipais decorrentes de tributos, taxas, contribuições, tarifas, preços públicos e de uma forma geral todos os débitos tributários de qualquer natureza, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro do ano anterior à adesão, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 4º. Os créditos tributários regularizados através do programa compreendem, originalmente, o valor principal (valor original do débito), acrescido de correção monetária, juros de mora, multa.

Parágrafo Único. O Programa de Parcelamento beneficiará o contribuinte através da negociação integral ou parcial dos encargos discriminados no caput do presente artigo, que variará conforme a modalidade de pagamento a ser escolhida, devendo os valores serem acordados em respectiva audiência de conciliação.

Art. 5º. O contribuinte que aderir ao programa deverá recolher o valor do débito consolidado, com os benefícios aqui estabelecidos, quais sejam:

- I-** Redução de 90% do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação à vista, em parcela única;
- II-** Redução de 70% do valor relativo a juros e multa moratórios para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- III-** Redução de 50% do valor relativo a juros e multa moratórios para parcelas de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- IV-** Sem Redução do valor relativo a juros e multa moratórios para parcelas de 13 (treze) a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

§ 1º. O parcelamento poderá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 2º. O valor mínimo das parcelas mensais será de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 3 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas; e
- II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 6º. Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais já ajuizadas poderão aderir ao Programa de Parcelamento no que tange ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento do valor a ser apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido.

Art. 7º. A adesão ao Programa de Parcelamento dar-se-á mediante manifestação de interesse do contribuinte e lhe implica nas seguintes obrigações, que deverão ser comprovadas no ato da adesão:

- I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II – Reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário, bem como da interrupção da prescrição;
- III – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- IV – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;
- V – Encerramento comprovado dos feitos judiciais em matéria tributária de autoria do contribuinte ou responsável tributário que tratem dos mesmos débitos, mediante renúncia expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e/ou recursos judiciais e administrativos, com renúncia expressa aos direitos sobre os quais se fundam os procedimentos e pagamento das verbas sucumbenciais, com exceção dos honorários advocatícios.
- VI - obrigatoriedade de pagamento regular das parcelas dentro dos prazos de vencimentos previstos no acordo celebrado;

§ 1º. A adesão de débito fiscal municipal no Programa de Parcelamento ocasionará automático sobrestamento de litígios envolvendo o mesmo débito, mantidos todos os gravames decorrentes, assim como as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais; bem como a sua posterior extinção, após o adimplemento de todas as parcelas de financiamento assumidas pelo contribuinte, quando serão, então, liberados os gravames, eis que acarreta o efeito de transação previsto no art. 171 do Código Tributário Nacional.

§ 2º. A adesão ao Programa de Parcelamento exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, referente ao montante remanescente, ressalvadas as parcelas já pagas.

§ 3º. A adesão do contribuinte ou responsável tributário no Programa de Parcelamento não o impede de participar de licitações públicas.

§ 4º. A partir da inclusão do contribuinte no Programa de Parcelamento, esse terá direito a certidões positivas de débitos com efeitos de negativas, salvo nos casos previstos nos incisos do art. 8º.

§ 5º. No caso de inclusão no Programa de Parcelamento de débitos de IPTU, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com identificação do cadastro do imóvel; sendo necessária a apresentação do CPF e RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração, com cópia dos seguintes documentos:

- I - contrato social;
- II - contrato de venda e compra de imóvel e/ou matrícula atualizada do imóvel;
- III - atestado de óbito;
- IV - certidão de casamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 4 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

V- CPF e RG dos signatários dos débitos;

VI - outros documentos que a administração tributária julgar necessários.

§ 6º. Quando o devedor se tratar de pessoa jurídica, o pedido será instruído com cópias dos seus atos constitutivo, contrato social e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.

Art. 8º. O contribuinte poderá aderir ao Programa de Parcelamento a qualquer tempo.

§ 1º. As parcelas deverão ser pagas até 30 dias após a adesão do parcelamento.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer parcela acarreta o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º. O acordo celebrado pelo contribuinte ou pelo responsável tributário por força desta Lei, não o eximirá da obrigação do pagamento em dia dos tributos de competência no mês e do ano em curso e a omissão resultará na aplicação imediata do quanto previsto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 4º. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 9º. Os débitos fiscais consolidados pelo Programa de Parcelamento serão recolhidos ao Tesouro Municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo Único. Para a cobrança do parcelamento relativo a taxas e tarifas, fica o Poder Executivo autorizado a colocá-los em conjunto com outros tributos e tarifas municipais.

Art. 10. O contribuinte será excluído do Programa de Parcelamento, diante das seguintes ocorrências informadas pela Secretaria de Fazenda e de Planejamento ou pela Procuradoria Geral do Município:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Constituição de créditos tributários, lançado de ofício, correspondente a qualquer tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento e que não tenha sido incluído na confissão por tentativa de sonegação pelo contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva e notificação, ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III – No caso de falência ou extinção, pela liquidação, encerramento das atividades no Município, quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica;

IV – Cisão do contribuinte pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Pontal e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa de Parcelamento;

V – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de contribuinte optante ou responsável tributário sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Quaisquer Naturezas;

VI – No caso de tributos incidentes sobre imóveis, a venda do imóvel ou dos imóveis objetos do Programa de Parcelamento;

VII – Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 5 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 1º. A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, hipótese em que incidirá sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação ordinária e discriminados no caput do art. 4º, calculados desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores executando-se automaticamente, pela via judicial.

§ 2º. A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica do Município, através do responsável pelos negócios jurídicos, que emitirá parecer em 10 (dez) dias, orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão, cuja exclusão depende de ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11. O contribuinte que continuar exercendo sua atividade ao tempo do andamento do parcelamento, após a adesão do programa, somente poderá dar baixa em sua inscrição perante a repartição tributária do município, após o pagamento de todo o parcelamento concedido pelo Programa de Parcelamento.

Art. 12. É permitido ao advogado que represente a municipalidade, a seu critério, mediante requerimento, renunciar ao pagamento de honorários de sucumbência devidos nas execuções fiscais movidas em face de pessoas físicas de baixa renda que estejam inscritas em programas de transferência de renda do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 13. O programa de parcelamento terá duração de inicial de 06 (seis) meses, contados a partir do deferimento do primeiro parcelamento dele decorrente e será prorrogável, por iguais e sucessivos períodos, através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 30 de abril de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

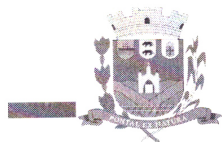
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 6 de 15

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 084/2.026

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: GABRIELA GOMES PIRES VIEIRA;
CPF. n.º: 273.996.278-94;
Cargo: CUIDADOR SOCIAL;
Provimento: Concursado;
A partir de: 30/04/2026.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 30 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 7 de 15

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal de Pontal/SP, por intermédio da autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, fica **ANULADA** a **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, Processo Administrativo nº 03/2026, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para operação e manutenção de área de recebimento/ecoponto, coleta, transporte, triagem e processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, incluindo resíduos volumosos, massa verde e resíduos da construção civil, transbordo, transporte e destinação final de resíduos, com fornecimento de máquinas, equipamentos, instalações e mão de obra no Município de Pontal/SP.**

A anulação decorre da constatação de vícios estruturais insanáveis nas planilhas de composição de custos referenciais integrantes do edital, conforme apontado no Parecer Jurídico emitido nos autos, especialmente em razão de: **dupla multiplicação do efetivo de mão de obra, depreciação integral de equipamentos em 12 meses e inclusão de despesas de capital – CAPEX como custo mensal recorrente – OPEX**, circunstâncias que comprometem a isonomia entre os licitantes, a validade do orçamento referencial e a possibilidade de verificação confiável de eventual sobrepreço ou inexecutabilidade das propostas.

Registra-se que a medida visa resguardar a legalidade, a economicidade, a competitividade, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo possível o aproveitamento do certame diante da natureza substancial dos vícios identificados.

Fica determinado o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à área técnica competente para adoção das providências necessárias à elaboração de novas planilhas de composição de custos, com as correções metodológicas pertinentes, visando à futura instauração de novo procedimento licitatório, caso mantido o interesse público na contratação.

Pontal, 29 de abril de 2.026.

Documento assinado digitalmente
LUCAS RAVAGNANI MARI
Data: 29/04/2026 19:36:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS RAVAGNANI MARI
Secretário de Meio Ambiente
Ordenador de Despesas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 8 de 15

Outros Atos



SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Ensino, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, **CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, conforme a ordem de classificação e os respectivos campos de atuação, para participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, a ser realizada nas datas, horários e locais estabelecidos no cronograma abaixo, observadas as disposições deste edital.

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO		LOCAL	DOCENTE
04/05/2026	16h	231º ao 350º classificado*	SECRETARIA DE ENSINO	PEB I
04/05/2026	16h	ARTE Do 27º ao 60º classificado*	SECRETARIA DE ENSINO	ARTE
04/05/2026	16h	EDUCAÇÃO FÍSICA Do 38º ao 58º classificado*	SECRETARIA DE ENSINO	EDUCAÇÃO FÍSICA

**OBSERVAÇÃO: Os professores que perderam suas salas (porque terminaram as licenças que substituíram), deverão comparecer na Atribuição.*

1. A sessão ocorrerá de forma presencial, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, as listas específicas (lista geral e lista de candidatos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 9 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

com deficiência - PCD), bem como as vagas disponíveis no momento da atribuição.

2. As listagens contendo a descrição das classes e/ou aulas a serem atribuídas estão disponibilizadas em anexo a este Edital, o qual integra a presente convocação para todos os fins.

3. Os candidatos ficam cientes de que a atribuição ocorrerá de acordo com a disponibilidade de classes/aulas existentes no momento da sessão, não sendo garantida reserva posterior para aqueles que não comparecerem no dia e horário designados.

4. Esclarece-se que, não obstante a convocação de número de candidatos superior à quantidade de classes/aulas disponíveis, tal medida se faz necessária para assegurar a efetividade do procedimento de atribuição, considerando eventuais desistências, ausências ou impedimentos. Ressalta-se, contudo, que a presente convocação não gera direito subjetivo à atribuição de classes/aulas, ficando esta condicionada exclusivamente à existência de vagas disponíveis no momento da sessão, observada a ordem de classificação e as regras estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025.

5. Deverão atender ao chamamento todos os candidatos classificados interessados.

6. Para ter aulas atribuídas, o candidato deverá comparecer à sessão de atribuição munido de fotocópia autenticada, ou simples acompanhada do original, dos seguintes documentos:

6.1.1 Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

6.1.2 Diploma ou certificado de conclusão da habilitação exigida para a função, acompanhado do respectivo histórico escolar com a devida colação de grau, em qualquer caso emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

6.1.3 Documento que comprove a regularidade do registro no Conselho de Classe, quando aplicável;

6.1.4 Os demais documentos indispensáveis à contratação serão informados oportunamente pelo Setor de Recursos Humanos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 10 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

7. Na inexistência de professor com habilitação específica para o componente curricular ou atendimento educacional correspondente, as classes ou aulas poderão ser atribuídas a docentes aprovados em Processo Seletivo que possuam formação em áreas ou segmentos afins, nos termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021, observadas as disposições nela estabelecidas e a ordem de classificação no certame.

8. O docente que manifestar interesse em atuar em Salas de Recursos Multifuncionais e/ou em classes que atendam alunos cegos ou surdos deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da atribuição, documentação comprobatória de habilitação específica, que o qualifique para o exercício da função, em conformidade com a legislação educacional vigente.

9. Todos os candidatos que tiverem classes/aulas atribuídas possuam ou não vínculo funcional de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão deverá preencher declaração de acúmulo, bem como deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, e/ou informações sobre seus proventos.

9.1.1 O acúmulo de cargos/empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

9.1.2 As horas de trabalho pedagógico integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para efeito da avaliação do acúmulo.

9.1.3 Caso não haja compatibilidade de horários, o professor deverá fazer opção pelo cargo/emprego/função que lhe seja mais conveniente.

10. O candidato que tiver classe/aulas atribuídas e não comprovar que atende os requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, será sumariamente desclassificado.

11. O candidato que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 11 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

firma reconhecida, devendo muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 6 e 7 deste Edital.

12. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será considerado desistente da vaga, prosseguindo-se à contratação dos demais candidatos convocados, observada a ordem classificatória.

13. O candidato que tiver aulas atribuídas na sessão, será submetido a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

14. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 01/2025 não são nominais e individuais, devendo atendê-las todos os candidatos convocados interessados.

15. As futuras convocações para sessão de atribuição de classe/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

16. A Prefeitura Municipal de Pontal não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações desta e das demais convocações, tomando por desistentes todos os que não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Pontal/SP, 30 de abril de 2026.

Shirley Aparecida Pedro Berchan
Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 12 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

ANEXO

PEB I

MODALIDADE	ESCOLA	CLASSE	DIA/HORÁRIO
PEB I	EMEI Creche Profª Valéria Cristina Damião Bidóia	MATERNAL II A	De segunda à sexta-feira das 12h30 às 17h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 13 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

ARTE

PEB II – ARTE

MODALIDADE PEB II – ARTE

EMEI. FRANCISCO GALVÃO

Rua: Prof. Evany Ricardo Borges, 80 - Bairro: Jardim Antonima Genari Moro

Período: Tempo Indeterminado

08 AULAS

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
12h30 - 13h20		JARDIM I C		JARDIM II D	
13h20 - 14h10		JARDIM I B		JARDIM II B	
14h10 – 15h		JARDIM II B		JARDIM I B	
RECREIO	X	X	X	X	X
15h20 - 16h10		JARDIM II D		JARDIM I C	
16h10 -17h					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 14 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

MODALIDADE PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

EMEF. PROF.^a JOSEPHA CASTRO

Rua:7 de Setembro, nº: 300. Bairro: Centro

Período: De 05/05/2026 a 02/06/2026

16 AULAS

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
12h30 - 13h20			4º ANO C	3º ANO C	2º ANO A
13h20 - 14h10			4º ANO D	2º ANO D	4º ANO D
14h10 – 15h			5º ANO C	2º ANO A	3º ANO C
RECREIO	X	X	X	X	X
15h20 - 16h10	4º ANO C		2º ANO C	2º ANO B	2º ANO B
16h10 -17h			2º ANO D	2º ANO C	5º ANO C



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1931

Página 15 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

MODALIDADE PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF. PROF.^a MÁRCIA AP. CÉSAR COSTA
Rua: João dos Reis, s/n, Bairro Bosque Municipal
Período: De 05/05/2026 a 02/06/2026
08 AULAS

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
12h30 - 13h20	3º ANO D	3º ANO E			
13h20 - 14h10	3º ANO E	3º ANO G			
14h10 – 15h	3º ANO G	3º ANO D			
RECREIO	X	X	X	X	X
15h20 - 16h10		5º ANO A			
16h10 -17h		5º ANO A			